

para a assinatura dos termos de passagem das cartas patentes dos oficiais da referida Guarda.

2. O presente despacho produz efeitos na data da respetiva assinatura.
19 de janeiro de 2015. — O Primeiro-Ministro, *Pedro Passos Coelho*.
208386752

Gabinete do Secretário de Estado do Desporto e Juventude

Declaração n.º 7/2015

Nos termos do n.º 10 do artigo 62.º, do Capítulo X, do Estatuto dos Benefícios Fiscais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 215/89, de 1 de julho, com as alterações posteriores, reconhece-se que os donativos concedidos no ano de 2015 ao Alcobaça Clube de Ciclismo, NIPC 506 433 170, para a realização de atividades ou programas de caráter não profissional consideradas de interesse desportivo, podem usufruir dos benefícios fiscais ali previstos, desde que os respetivos mecenas não tenham, no final do ano ou do período de tributação em que o donativo é atribuído, qualquer dívida de imposto sobre o rendimento, a despesa ou o património e de contribuições relativas à Segurança Social, ou, tendo-a, sendo exigível, a mesma tenha sido objeto de reclamação, impugnação ou oposição e prestada garantia idónea, quando devida, e sem prejuízo do disposto no artigo 86.º do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas, se ao caso aplicável.

12 de janeiro de 2015. — O Secretário de Estado do Desporto e Juventude, *Emídio Guerreiro*.

208371418

Declaração n.º 8/2015

Nos termos do n.º 10 do artigo 62.º, do Capítulo X, do Estatuto dos Benefícios Fiscais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 215/89, de 1 de julho, com as alterações posteriores, reconhece-se que os donativos concedidos no ano de 2015 ao Caldas Sport Clube, NIPC 501 141 782, para a realização de atividades ou programas de caráter não profissional consideradas de interesse desportivo, podem usufruir dos benefícios fiscais ali previstos, desde que os respetivos mecenas não tenham, no final do ano ou do período de tributação em que o donativo é atribuído, qualquer dívida de imposto sobre o rendimento, a despesa ou o património e de contribuições relativas à Segurança Social, ou, tendo-a, sendo exigível, a mesma tenha sido objeto de reclamação, impugnação ou oposição e prestada garantia idónea, quando devida, e sem prejuízo do disposto no artigo 86.º do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas, se ao caso aplicável.

12 de janeiro de 2015. — O Secretário de Estado do Desporto e Juventude, *Emídio Guerreiro*.

208371394

Gabinete do Secretário de Estado da Administração Local

Despacho n.º 885/2015

Com base na Informação técnica n.º I-001121-2013 de 9 de outubro de 2013 da Direção-Geral das Autarquias Locais, foi por mim emitido despacho, em 11 de outubro de 2013, publicado no *Diário da República*, 2.ª Série, n.º 209, de 29 de outubro de 2013, aprovando o mapa de parcelas constantes da referida Informação da Direção-Geral das Autarquias a expropriar.

A referida expropriação, proposta pela ICOVI – Infraestruturas e Concessões do Concelho da Covilhã, EEM, destinava-se à “Construção da Barragem da Ribeira das Cortes”, construção essa que integrava uma candidatura beneficiária de cofinanciamento comunitário no âmbito do Quadro de Referência Estratégica Nacional (QREN) 2007-2013.

De acordo com a informação recentemente produzida pela Comissão Diretiva do POVT (Programa Operacional Temático de Valorização de Território – 2007-2013), está excluído de tal programa a construção da barragem da Ribeira dos Cortes.

Deste modo, deixando de estar presente o pressuposto da expropriação, e tendo a entidade expropriante sido ouvida, nada tendo dito, revogo o meu despacho de 11 de outubro de 2013.

16 de janeiro de 2015. — O Secretário de Estado da Administração Local, *António Egrejas Leitão Amaro*.

208386493

Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P.

Contrato n.º 20/2015

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º CP/219/DDF/2014

Aditamento ao Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º CP/1/DDF/2014

Rio de Janeiro 2016

Projeto Esperanças Olímpicas, Tóquio 2020

Projeto Deteção e Desenvolvimento de Talentos

Entre:

1 — O Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., pessoa coletiva de direito público, com sede na Rua Rodrigo da Fonseca, n.º 55, 1250-190 Lisboa, NIPC 510089224, aqui representado por Augusto Fontes Baganha, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, adiante designados como IPDJ, I. P. ou 1.º outorgante; e

2 — O Comité Olímpico de Portugal, pessoa coletiva de direito privado, com sede na Travessa da Memória, 36-38, 1300-403 Lisboa, NIPC 501498958, aqui representado por José Manuel Constantino, na qualidade de Presidente, adiante designado por COP ou 2.º outorgante.

Considerando que:

A. O Contrato Programa n.º CP/1/DDF/2014 prevê a participação financeira a dois projetos incluídos no Programa de Preparação Olímpica, Rio 2016

- Projeto Esperanças Olímpicas, Tóquio 2020
- Projeto Deteção e Desenvolvimento de Talentos

B. No regulamento anexo ao Contrato-Programa n.º CP/1/DDF/2014 pode ler-se:

“O Projeto Esperanças Olímpicas será implementado no início de 2014 cabendo à estrutura de gestão decidir sobre as formas de financiamento e, em conjunto com as federações, definir a metodologia de seleção dos praticantes a integrar.”

C. No que ao Projeto Deteção e Desenvolvimento de Talentos, e ainda no mesmo regulamento, pode ler-se:

“O Projeto Deteção e Desenvolvimento de Talentos tem como objetivo rentabilizar os recursos e os talentos de uma forma sustentável, realista e conseqüente, tentando desta forma aumentar a probabilidade de sucessos futuros. O produto final deste trabalho resultará na etapa inicial do PPO que terá como objetivo nuclear alavancar as bases para um modelo de trabalho a 3 ciclos olímpicos.”

D. O Comité Olímpico de Portugal, em conjunto com as Federações elaborou dois documentos orientadores dos Projetos em apreço, que, conforme previsto regulamentarmente, apresentam ao 1.º Outorgante;

Nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro — Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo e do disposto no clausulado do contrato-programa n.º CP/1/DDF/2014 é celebrado o presente aditamento àquele contrato-programa de desenvolvimento desportivo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto do contrato

Constitui objeto do presente aditamento ao contrato-programa n.º CP/1/DDF/2014 a adição ao regulamento do Programa de Preparação Olímpica, Rio 2016, Tóquio 2020 e Jogos Olímpicos 2024 dos suplementos em anexo ao presente contrato-programa — aditamento — do qual fazem parte integrante, referentes ao Projeto Esperanças Olímpicas, Tóquio 2020 e Projeto Deteção e Desenvolvimento de Talentos, Jogos Olímpicos 2024.

Cláusula 2.ª

Produção de efeitos

Os regulamentos do Projeto Esperanças Olímpicas, Tóquio 2020 e Projeto Deteção e Desenvolvimento de Talentos, Jogos Olímpicos 2024 entram em vigor, com efeitos a 1 de janeiro de 2014.

Cláusula 3.ª

Obrigações do 2.º Outorgante

São incluídas nas obrigações do 2.º Outorgante previstas na cláusula 7.ª do contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/1/DDF/2014, as decorrentes da celebração deste aditamento.

Assinado em Lisboa, em 6 de janeiro de 2015, em dois exemplares de igual valor.

6 de janeiro de 2015. — O Presidente do Conselho Diretivo do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., *Augusto Fontes Baganha*. — O Presidente do Comité Olímpico de Portugal, *José Manuel Constantino*.

ANEXO I

Projeto Esperanças Olímpicas, Tóquio 2020

Suplemento do Regulamento do Programa de Preparação Olímpica, Rio 2016 acordado através do n.º CP/1/DDF/2014

No seguimento do disposto no ponto XI. Desenvolvimento de Projetos do Programa Desportivo do Contrato-programa 1/DDF/2014 de 11 de fevereiro e publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 33 de 17 de fevereiro, cumpre-nos desenvolver alguns aspetos identificados pelo Instituto Português do Desporto e Juventude, IP (IPDJ, IP) como determinantes para a concretização do Projeto Esperanças Olímpicas do Projeto de Detecção e Desenvolvimento de Talentos.

Assim, e no que ao Projeto Esperanças Olímpicas (PEO) diz respeito, para além do texto publicado em sede do Programa Desportivo anteriormente referido, segue o desenvolvimento do conteúdo solicitado.

1 — Designação/terminologia

Projeto Esperanças Olímpicas

2 — Conceito/ definição

Cumprindo com o horizonte temporal de dois ciclos olímpicos, o PEO visa criar condições de apoio a Praticantes/Equipas/Seleções que em sejam identificados, através do seu valor desportivo, como Esperanças Olímpicas em preparação para os Jogos Olímpicos Tóquio 2020.

3 — Entidades/enquadramento institucional

O PEO constitui-se como um subprojeto do Programa de Preparação Olímpica Rio 2016, JO 2020, 2024, (PPO) pelo que as entidades responsáveis que assumem as atribuições definidas em sede do Contrato-programa 1/DDF/2014 são as seguintes:

IPDJ, IP: financiamento, acompanhamento e fiscalização da execução do contrato programa relativo ao PPO, assegurando o cumprimento das medidas de apoio aos agentes desportivos envolvidos previstas na legislação em vigor, incluindo a avaliação médico-desportiva e avaliação e controlo do treino, bem como o acesso à rede de Centros de Alto Rendimento em condições de utilização preferenciais.

1.º ciclo Jogos Olímpicos Rio 2016	2.º ciclo Jogos Olímpicos Tóquio 2020	3.º ciclo Jogos Olímpicos 2024
Projeto Rio 2016 + Projeto de Apoio Complementar	Projeto Esperanças Olímpicas	Projeto Detecção e Desenvolvimento de Talentos

7 — Equipa do projeto

A operacionalização da gestão do PEO cabe ao Departamento de Alto Rendimento e Representação Desportiva do COP, em articulação com Interlocutor nomeado para o Programa de Preparação Olímpica por cada Federação desportiva olímpica.

8 — O Projeto

O PEO de acordo com o referido anteriormente, pretende responder às necessidades dos praticantes que se encontrem em preparação para os Jogos Olímpicos Tóquio 2020.

Para o efeito e de acordo com a metodologia seguida no Projeto Rio 2016, pretende-se aferir os resultados destes praticantes de acordo com Grelhas de Integração por modalidade.

Os resultados das referidas Grelhas deverão seguir, para cada um dos níveis, a exigência definida para a obtenção de classificações em Campeonatos do Mundo em cada um dos escalões de acordo com seguinte referencial:

Níveis	1 Participante/Equipa/Seleção por prova	2 Participantes por prova	3 Participantes por prova
--------	---	---------------------------	---------------------------

Modalidades individuais

1	CM Sénior*	13.º — 15.º	15.º — 19.º	19.º — 24.º
	CM 21 ≥ 23	1.º — 3.º	1.º — 3.º	1.º — 3.º
	CM 15 ≥ 20	1.º — 3.º	1.º — 3.º	1.º — 3.º

COP: gestão, coordenação e avaliação do PPO, podendo envolver nomeadamente Apoio Médico e demais serviços técnico-desportivos às federações que integram o PPO.

Federações desportivas olímpicas: operacionalização das atividades de preparação, participação competitiva e enquadramento dos praticantes, treinadores e demais agentes envolvidos.

4 — Objetivos

Encontrando-se os objetivos de obtenção de resultados definidos para os Jogos Olímpicos Rio 2016, e definida a estratégia em sede de Projeto Rio 2016 para a consecução dos mesmos, pretende-se que os demais Projetos do Programa de Preparação Olímpica acompanhem o mesmo desígnio, exigindo em cada uma das etapas os indicadores de sucesso que venham a garantir o cumprimento dos primeiros.

Estes objetivos, estabelecidos em sede de Contrato-programa 1/DDF/2014, são os objetivos finais de um percurso de preparação olímpica que se quer iniciado com a deteção de talentos.

O PEO considerado no passado como o início da preparação olímpica passa, neste Contrato-programa a segunda etapa deste percurso, onde se pretende proporcionar condições de apoio à preparação dos praticantes em idade de Esperança Olímpica de forma a potenciar a transição a médio prazo para o Projeto Tóquio 2020.

Atentos às circunstâncias de preparação/competição dos praticantes nestas idades, às diferenças de competitividade entre escalões, à desmotivação, aos abandonos, entre outros, estabelecemos como objetivos intermédios para o PEO os seguintes:

Nível	Objetivo
Nível 1	80 % venham a integrar o Projeto Tóquio 2020.
Nível 2	50 % venham a integrar o Projeto Tóquio 2020.
Nível 3	25 % venham a integrar o Projeto Tóquio 2020.
Nível A	50 % venham a integrar o Projeto Tóquio 2020.
Nível B	25 % venham a integrar o Projeto Tóquio 2020.

5 — População-alvo

Os praticantes elegíveis para apoio no âmbito do PEO deverão ter idade compreendida entre os 15 e os 23 anos inclusive.

Não obstante e sempre que as características da modalidade o exijam o intervalo de idades pode ser diferente do referido, sendo acordado em sede da Grelha de Integração da modalidade.

6 — Estrutura do Programa

O Contrato-programa 1/DDF/2014 cujo objeto visa o Programa de Preparação Olímpica Rio 2016, JO 2020, 2024, cumpre com o planeamento a 3 ciclos olímpicos.

A estruturação de cada um dos projetos pretende dar resposta às necessidades identificadas para cada um dos ciclos, de acordo com a tabela seguinte:

Níveis	1 Participante/Equipa/Seleção por prova	2 Participantes por prova	3 Participantes por prova	
2	CM Sénior*	16.º — 18.º	20.º — 23.º	24.º — 31.º
	CM 21 ≥ 23	4.º — 8.º	4.º — 8.º	4.º — 8.º
	CM 15 ≥ 20	4.º — 6.º	4.º — 6.º	4.º — 6.º
3	CM Sénior*	19.º — 22.º	24.º — 28.º	32.º — 38.º
	CM 21 ≥ 23	9.º — 10.º	9.º — 12.º	9.º — 16.º
	CM 15 ≥ 20	7.º — 8.º	7.º — 10.º	7.º — 14.º

Especialidades coletivas de modalidades individuais e modalidades coletivas

A.....	1.º a 8.º CM 21 ≥ 23 1.º a 6.º CM 15 ≥ 20
B.....	De acordo com os quadros competitivos das competições internacionais

* as classificações em Campeonato do Mundo Sénior serão avaliadas pelo DARRD de acordo com o quadro competitivo da modalidade e de acordo com as características de disputa da competição.

Para efeitos da construção das Grelhas e Integração poderão ainda ser considerados critérios como:

- Resultados obtidos em Campeonatos da Europa (Sénior ou Escalões Jovens);
- Resultados obtidos em Jogos Olímpicos da Juventude;
- Resultados obtidos em Festivais Olímpicos da Juventude Europeia;
- Resultados obtidos em Jogos Europeus;
- Participação em Jogos Olímpicos anteriores;
- Praticantes/equipas que não renovem a integração no Projeto Rio 2016.

O financiamento por via das integrações é atribuído às Federações, não havendo verbas a atribuir a título de Bolsas de Atletas ou de Treinadores.

9 — Parceiros operacionais

De acordo com o Ponto 3. os Parceiros Operacionais serão as Federações desportivas olímpicas.

10 — Financiamento

O financiamento do PEO é de 1.350.000,00 €, como publicado no Contrato-programa 1/DDF/2014.

No que diz respeito aos valores destinados ao apoio às Federações para preparação e participação competitiva distribui-se da seguinte forma:

Nível	Bolsa de Apoio à Preparação
Nível 1	Até 300,00 €/mês.
Nível 2	Até 270,00 €/mês.
Nível 3	Até 200,00 €/mês.
Nível A	Até 240,00 € por praticante/mês.
Nível B	Até 150,00 € por praticante/mês.

O pagamento em duodécimos dos valores destinados ao Apoio à Preparação pretende acompanhar a atividade da época desportiva, contrariamente ao que acontecia no ciclo passado com o pagamento a acontecer no início do ano civil seguinte ao da obtenção do resultado.

De forma a garantir a sustentabilidade financeira do PEO, cada modalidade coletiva, ou especialidade coletiva de modalidade individual só poderá integrar uma equipa por sexo.

11 — Metodologia/modelo

O modelo definido para o PEO segue o modelo do Projeto Rio 2016.

O financiamento é definido em sede de Contrato-programa entre o IPDJ, IP e o COP que por sua vez contratualiza com as Federações desportivas olímpicas o apoio, as obrigações e os direitos das partes. Esta contratualização será estabelecida após a definição dos critérios de cada um dos níveis deste projeto e aquando da primeira integração.

As condições de planeamento, execução e acompanhamento são definidas em conjunto com as Federações e organizadas de acordo com a orientação do texto do Contrato-programa 1/DDF/2014.

12 — Duração

O PEO prevê a sua execução entre o período de 1 de janeiro de 2013 a 31 de dezembro de 2017.

Por forma a não interromper a avaliação dos resultados obtidos pelos Praticantes em idade de esperança olímpica, os resultados obtidos entre o

período de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 2013, que se encontrem de acordo com o referencial que vier a ser estabelecido junto das Federações de cada modalidade, garantem a integração de acordo com os períodos estabelecidos, com início a 1 de janeiro de 2014.

O período de integração para cada um dos Níveis é o seguinte:

Nível	Período de permanência
Nível 1	24 meses
Nível 2	18 meses
Nível 3	12 meses
Nível A	12 meses
Nível B	12 meses

13 — Parceiros cofinanciadores

De acordo com o Ponto 3, à data, a totalidade do financiamento para este Projeto, advém da contratação pública com o IPDJ, IP. Não obstante, todo o financiamento e serviços disponibilizados ao abrigo do Programa de Responsabilidade Social serão disponibilizados ao grupo-alvo deste Projeto de forma a majorar não só o financiamento bem como as condições de preparação por via dos acordos que vierem a ser estabelecidos, nomeadamente através da atribuição de bolsas de estudo, entre outros.

14 — Monitorização

Decorrerá dos compromissos a estabelecer entre o COP e as Federações desportivas olímpicas, a obrigatoriedade da entrega planos de atividade e orçamento provisional até 30 de novembro do ano anterior ao exercício, bem como dos relatórios anuais de atividades, financeiros e balancetes por centro de resultados, até 31 de janeiro do ano seguinte ao exercício.

Caso seja possível, à semelhança do Projeto Rio 2016, todos estes elementos serão registados na Plataforma que se encontra em fase de desenvolvimento pelo IPDJ, IP.

A monitorização dos resultados desportivos, a evolução dos praticantes no contexto internacional e a decisão sobre a atualização dos critérios de integração serão realizadas com recurso aos Serviços de Dados Desportivos disponibilizados pela Infostrada, nomeadamente através da ferramenta Podium.

15 — Articulação com outros programas desportivos

A montante

De acordo com o processo de continuidade desejado no percurso de preparação olímpica, a fase de desenvolvimento do Projeto de Detecção e Desenvolvimento de Talentos deverá conduzir os Praticantes à obtenção de resultados de acordo com as Grelhas de Integração de cada modalidade.

A jusante

Os critérios de integração que vierem a ser estabelecidos para cada modalidade, terão como principal objetivo identificar os Praticantes que, pelos indicadores desportivos, se preveja que venham a obter classificações de acordo com os objetivos que vierem a ser estabelecidos para o Projeto Tóquio 2020.

Refere-se ainda, que os Praticantes que vierem a ser integrados no PEO terão, de acordo com a legislação em vigor, acesso ao estatuto de Alto

Rendimento, usufruindo assim das medidas estabelecidas para este apoio, sendo a federação correspondente responsável pela sua inscrição.

ANEXO II

Projeto Deteção e Desenvolvimento de Talentos

Suplemento do Regulamento do Programa de Preparação Olímpica, Rio 2016 acordado através do n.º CP/1/DDF/2014

No seguimento do disposto no ponto XI. Desenvolvimento de Projetos do Programa Desportivo do Contrato-programa 1/DDF/2014 de 11 de fevereiro e publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 33 de 17 de fevereiro, cumpre-nos desenvolver alguns aspetos identificados pelo Instituto Português do Desporto e Juventude, IP (IPDJ, IP) como determinantes para a concretização do Projeto Esperanças Olímpicas (PEO) e do Projeto de Deteção e Desenvolvimento de Talentos (PDDT).

Assim, e no que ao PDDT diz respeito, para além do texto publicado em sede do Programa Desportivo anteriormente referido, segue o desenvolvimento do conteúdo solicitado.

1 — Designação/terminologia

Projeto Deteção e Desenvolvimento de Talentos

2 — Conceito/ definição

Cumprindo com o horizonte temporal de três ciclos olímpicos, o PDDT visa desenvolver a primeira etapa da preparação olímpica através da identificação e do desenvolvimento de jovens talentos.

Num processo que se julga durar pelo menos 12 anos, desde a identificação até à etapa em que se disputa a qualificação olímpica, pretende-se dar com este Projeto os primeiros passos de preparação dos Jogos Olímpicos 2024.

3 — Entidades/enquadramento institucional

O PDDT constitui-se como um subprojecto do Programa de Preparação Olímpica Rio 2016, JO 2020, 2024, (PPO) pelo que as entidades responsáveis que assumem as atribuições definidas em sede do Contrato-programa 1/DDF/2014 são as seguintes:

IPDJ, IP: financiamento, acompanhamento e fiscalização da execução do contrato programa relativo ao PPO, assegurando o cumprimento das medidas de apoio aos agentes desportivos envolvidos previstas na legislação em vigor, incluindo a avaliação médico-desportiva e avaliação e controlo do treino, bem como o acesso à rede de Centros de Alto Rendimento em condições de utilização preferenciais.

COP: gestão, coordenação e avaliação do PPO, podendo envolver nomeadamente Apoio Médico e demais serviços técnico-desportivos às federações que integram o PPO.

Federações desportivas olímpicas: operacionalização das atividades de preparação, participação competitiva e enquadramento dos praticantes, treinadores e demais agentes envolvidos.

4 — Objetivos

Encontrando-se os objetivos de obtenção de resultados definidos para os Jogos Olímpicos Rio 2016, e definida a estratégia em sede de Projeto Rio 2016 para a consecução dos mesmos, pretende-se que os demais Projetos do Programa de Preparação Olímpica acompanhem o mesmo desígnio, exigindo em cada uma das etapas os indicadores de sucesso que venham a garantir o cumprimento dos primeiros.

Dada a volatilidade do fenómeno desportivo quando observadas as idades que se pretendem avaliar nesta etapa do processo, torna-se bastante difícil quantificar, à semelhança dos demais Projetos, os critérios de sucesso de um processo de deteção de talentos.

Não obstante é objetivo do PDDT rentabilizar os recursos e os talentos de uma forma sustentável, realista e consequente, tentando desta forma aumentar a probabilidade de sucessos futuros.

Assim e atentos à condição financeira em que muitas das Federações desportivas olímpicas se encontram, objetiva-se através deste projeto o financiamento a atividades realizadas por estas no âmbito da identificação de talentos, privilegiando os elementos de ligação com as atividades de natureza desportiva realizadas em ambiente escolar.

Em termos quantitativos e para além do horizonte temporal a que este Contrato-programa diz respeito, poderá ser avaliada a taxa de concretização da transição entre o PDDT e o PEO como um dos fatores indicativos do sucesso de uma política a três ciclos olímpicos.

5 — População-alvo

No que diz respeito à idade da população-alvo do PDDT, considerando o enquadramento a montante do PEO, a idade mínima que vier a ser estabelecida por modalidade para a segunda etapa do PPO deverá ser a idade máxima do PDDT. Julgamos ainda não ser necessário estabelecer idade mínima para o projeto.

6 — Estrutura do Programa

O Contrato-programa 1/DDF/2014 cujo objeto visa o Programa de Preparação Olímpica Rio 2016, JO 2020, 2024, cumpre com o planeamento a 3 ciclos olímpicos.

A estruturação de cada um dos projetos pretende dar resposta às necessidades identificadas para cada um dos ciclos, de acordo com a tabela seguinte:

1.º ciclo — Jogos Olímpicos Rio 2016	2.º ciclo — Jogos Olímpicos Tóquio 2020	3.º ciclo — Jogos Olímpicos 2024
Projeto Rio 2016 + Projeto de Apoio Complementar	Projeto Esperanças Olímpicas	Projeto Deteção e Desenvolvimento de Talentos

7 — Equipa do projeto

A operacionalização da gestão do PDDT cabe ao Departamento de Alto Rendimento e Representação Desportiva do COP, em articulação com o Gabinete de Estudos e Projetos e com os Interlocutores nomeados para o Programa de Preparação Olímpica por cada Federação desportiva olímpica.

Sempre que necessário, serão chamados a intervir as Universidades, as Escolas, os Clubes, as Autarquias, bem como as estruturas técnicas de cada Federação.

8 — O Projeto

O PDDT de acordo com o referido anteriormente, pretende rentabilizar os recursos e os talentos de uma forma sustentável, realista e consequente, tentando desta forma aumentar a probabilidade de sucessos futuros.

Fase 1

De acordo com a avaliação realizada em 2014, a primeira fase deste projeto, irá cumprir com financiamento às atividades já promovidos pelas Federação desportivas olímpicas em que o processo de identificação já se encontra consolidado.

Fase 2

Numa segunda fase e de acordo com as etapas definidas no Contrato-programa, pretende-se realizar a deteção geral através da aplicação

de testes parametrizados no contexto escolar, tendo por referência as atividades de educação física e do desporto escolar, sendo as mesmas realizadas sob a supervisão do Docente da disciplina.

Com os resultados desta fase, pretende-se construir, em articulação com o setor educativo, um registo de indicadores antropométricos e funcionais de forma a disponibilizar às Federações desportivas olímpicas os dados necessários à decisão sobre a etapa de desenvolvimento.

Fase 3

Cumprindo com a etapa da deteção específica, após avaliação dos dados da deteção geral, poderão ser aplicados testes específicos subjetivos/objetivos que poderão vir a ser realizados por treinadores e investigadores em eventos desportivos especialmente desenhados para o efeito.

Esta etapa que encerra este processo poderá mais uma vez ser objeto de financiamento no âmbito deste projeto, uma vez que o desenvolvimento será da responsabilidade das federações/clubes/escolas para que seja garantido o encaminhamento no seio da estrutura desportiva nacional.

9 — Parceiros operacionais

Para além dos Parceiros Operacionais referidos no Ponto 3., as Federações desportivas olímpicas e do Gabinete de Estudos e Projetos do COP serão parceiros deste projeto as universidades, as escolas, os clubes e as autarquias.

10 — Financiamento

O financiamento do PDDT é de 787.500,00 €, como publicado no Contrato-programa 1/DDF/2014.

11 — Metodologia/ modelo

A metodologia a definir respeitará as exigências das duas etapas identificadas no projeto, a saber

1 — Financiamento a atividades já organizadas:

- a) Construção do regulamento e formulários do PDDT;
- b) Candidatura a financiamento para atividades organizadas no âmbito da deteção e desenvolvimento de talentos de acordo com regulamento e formulários do projeto;
- c) Apresentação dos relatórios de atividades e financeiros, devidamente acompanhados pelo respetivo balancete por centro de resultados da atividade;

2 — Deteção geral -> Deteção Específica -> Desenvolvimento

- a) Avaliação das ferramentas disponíveis para as necessidades identificadas;
- b) Contratação de serviços de desenvolvimento/manutenção da plataforma, mediante caderno de encargos a estabelecer em conjunto com as Federações e as Universidades;
- c) Licenciamento da plataforma e respetiva utilização e proteção dos dados recolhidos;
- d) Estabelecimento de parceria com o Ministério da Educação para aplicação da ferramenta;
- e) Disponibilização dos dados a cada Federação desportiva olímpica;
- f) Criação de eventos de deteção específica onde cada Federação poderá avaliar os praticantes identificados.

As condições de planeamento, execução e acompanhamento são definidas em conjunto com as Federações, com as Universidades e com o Ministério da Educação e organizadas de acordo com a orientação do texto do Contrato-programa 1/DDF/2014.

12 — Duração

O PDDT prevê a sua execução entre o período de 1 de janeiro de 2014 a 31 de dezembro de 2017.

13 — Parceiros cofinanciadores

De acordo com o Ponto 3, à data, a totalidade do financiamento para este Projeto, advém da contratação pública com o IPDJ, IP. Não obstante, todo o financiamento e serviços disponibilizados ao abrigo do Programa de Responsabilidade Social serão disponibilizados ao grupo-alvo deste Projeto de forma a majorar não só o financiamento bem como as condições de preparação por via dos acordos que vierem a ser estabelecidos, nomeadamente através da atribuição de bolsas de estudo, entre outros.

14 — Monitorização

Decorrerá dos compromissos a estabelecer entre o COP e as Federações desportivas olímpicas, a obrigatoriedade da entrega dos relatórios anuais de atividades, financeiros e balancetes por centro de resultados, até 31 de janeiro do ano seguinte ao exercício.

A monitorização dos dados da plataforma será definida em sede de construção da mesma pelo que os relatórios que vierem a ser produzidos neste âmbito serão também remetidos ao IPDJ, IP.

15 — Articulação com outros programas desportivos**A jusante**

Os critérios de integração que vierem a ser estabelecidos para cada modalidade no âmbito dos PEO, deverão ser os indicadores de sucesso para os quais os praticantes que vierem a completar a etapa do desenvolvimento se devem preparar de forma a garantir a continuidade no percurso do Programa de Preparação Olímpica.

Refere-se ainda, que os Praticantes que vierem a ser identificados no âmbito do PDDT terão, de acordo com a legislação em vigor, acesso ao estatuto de Alto Rendimento, usufruindo assim das medidas estabelecidas para este apoio, sendo a federação correspondente responsável pela sua inscrição.

208388729

Contrato n.º 21/2015**Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º CP/44/DDF/2015**

Aditamento ao Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º CP/105/DDF/2014

Desenvolvimento da Prática Desportiva**Enquadramento Técnico****Alto Rendimento e Seleções Nacionais****Entre:**

1 — O Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., pessoa coletiva de direito público, com sede na Rua Rodrigo da Fonseca, n.º 55, 1250-190 Lisboa, NIPC 510089224, aqui representado por Augusto Fontes Baganha, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, adiante designado como 1.º outorgante; e

2 — A Federação Portuguesa de Pentatlo Moderno, pessoa coletiva de direito privado, titular do estatuto de utilidade pública desportiva, concedido através de Despacho n.º 9/94, de 18 de março, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 78, de 4 de abril com sede na(o) Rua 15 de Agosto, 8 B, 2500-801 Caldas da Rainha, NIPC 501638725, aqui representada por Manuel José Lopes Pinto Barroso, na qualidade de Presidente, adiante designada por 2.º outorgante.

Considerando que:

A) Mediante o contrato-programa n.º CP/105/DDF/2014, foi concedida pelo 1.º outorgante, uma comparticipação financeira à Federação Portuguesa de Pentatlo Moderno para execução do programa de desenvolvimento desportivo que o 2.º outorgante apresentou e se propôs levar a efeito no decurso desse ano;

B) De acordo com o estabelecido no n.º 1, do artigo 22.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, pode o 1.º outorgante, “outorgar com os beneficiários um aditamento ao contrato-programa celebrado para o ano findo, a fim de que sejam liquidadas, até à celebração de novo contrato-programa, as quantias mensais correspondentes ao duodécimo do ano anterior”.

C) Pelo despacho de 20 de janeiro de 2015, do Senhor Secretário de Estado do Desporto e Juventude, foi autorizada com o 2.º outorgante a celebração de aditamento ao abrigo da disposição legal acima mencionada;

D) A contratualização do contrato-programa de desenvolvimento desportivo para 2015 com a Federação Portuguesa de Pentatlo Moderno encontra-se ainda em preparação, estimando-se que a sua assinatura apenas ocorra durante o mês de fevereiro de 2015;

É celebrado o presente aditamento ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/105/DDF/2014 que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª**Objeto do contrato**

A comparticipação financeira a que se refere a Cláusula 3.ª e 4.ª do contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/105/DDF/2014 é, para efeitos do presente aditamento, mantida para o ano de 2015.

Cláusula 2.ª**Duração do contrato**

O presente aditamento ao contrato-programa n.º CP/105/DDF/2014 cessa com a celebração do contrato-programa de desenvolvimento desportivo para o ano de 2015, o qual deve ser celebrado até 28 de fevereiro de 2015, não podendo ter uma duração superior a dois meses.

Cláusula 3.ª**Comparticipação financeira**

1 — A comparticipação financeira a prestar pelo IPDJ, I. P., à Federação Portuguesa de Pentatlo Moderno, nos termos da cláusula 1.ª é atribuída ao 2.º outorgante em regime de duodécimo, à razão de um duodécimo por mês.

2 — O montante indicado no n.º 1 provém do orçamento de receitas próprias e está inscrito na rubrica de despesa orçamental 04 07 01 — Transferências correntes — Instituições sem fins lucrativos.